



PORTARIA Nº 101/2020-GP/TCE

Natal, 19 de março de 2020.

Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no artigo 78, inciso VIII, da Resolução nº 09/2012-TCE (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, aplicada por analogia neste Tribunal de Contas, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 94/2020-CGP/TC, de 18 de março de 2020, que dispõe igualmente sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte;

CONSIDERANDO a situação de emergência e saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente presencial, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020.

§ 1º O ingresso às dependências físicas do TCE/RN será permitido apenas em casos excepcionais e mediante autorização da Presidência.

§ 2º Diante da suspensão do expediente, disposta no *caput*, os servidores, estagiários e residentes do TCE/RN entrarão, automaticamente, em regime de teletrabalho excepcional, conforme previsto na Portaria nº 094/2020-GP/TCE.

§ 3º As medidas de natureza urgente serão apreciadas em regime de plantão, a critério da Presidência.

Art. 2º Nos contratos celebrados com o TCE/RN, que tenham por objeto prestações de serviço de natureza continuada, ficam flexibilizadas cláusulas e condições, incluindo a possibilidade de realização de prorrogação de vigência, em condições extraordinárias, a fim de evitar os prejuízos decorrentes da solução de continuidade.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Corte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Presidente do TCE/RN